DIGITALIZADO
EM: 21/06/2021
Roberto Régo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3 / 11 / 65

PROJETO DE LEI Nº 282/65

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a
Favela col dos Proprietários de Imoveis
do local com sede e fica nesta
Capital

VEREADOR: René Pires

LEI Nº 3152 DE 17/12/65 Sanciondo

DIOM Nº 3335 DE 22/12/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 3152 DE 17 DE dezembro DE 1965.

É considerada de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Imóveis do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Imóveis do Ceará, com séde e fôro nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de dezembro de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

Projeto de lei nº 282/65

A Comissão de Legislação. Aprovado. Oficie-se. Em 7/12/65

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Em 2.12.65

Art. 1º - É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMOVEIS DO CEARÁ, COM SÊDE E FÔRO NESTA CAPITAL.

Art. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Novembro de 1965

René Paiva Dreyfuss-Vereador

A Associação dos Proprietário de Imoveis do Ceará, fundada em 1960, nesta Capital, tem emprestado ao Poder Público Municipal colaboração valiosa na implantação do regime legal novo que rerormulou o Imposto Predial. Há de reconhecer-se que sem a sua prestigiosa participação, traduzida num trabalho incessante de convencimento dos interessados, facilitou o clima de compreensão existente entre contribuinte e a autoridade fiscal. De sua experiência, pela vivência intensa do problema, muito espera ainda o Poder Público de sua ação e de suas sugestões.

Justifica-se, portanto, o reconhecimento dessa Associação pelo diploma legal que se deseja aprovado.

René Paiva Dreyfuss-Vereador

Dispensado de impressão e interstício
Em 10/12/1965

Aprovado em 1a. discussão
Em 10/12/1965

Aprovado em 2a. discussão
Em 10/12/1965

A Comissão de Redação Final
Em 10/12/1965

C M F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 55 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 282/65

[redacted] de Imprensão e Informação
Em 10 / 12 / 965
[redacted] (PRESIDENTE)

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador René Paiva Dreyfuss, "considera de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Imóveis do Ceará, com séde e fôro nesta Capital".

Referida Associação, fundada em 1960, nesta Capital, tem, segundo justifica o autor da proposição, emprestado ao Poder Público Municipal colaboração valiosa na implantação do regime legal novo que / reformulou o Imposto Predial.

Graças à sua prestigiosa participação, traduzida num trabalho incessante de convencimento dos interessados, facilitou o clima de compreensão existente entre contrinuinte e a autoridade fiscal. Muito espera ainda o Poder Público da ação daquela Associação e estamos certos de que é justa a presente proposição que visa considerá-la de utilidade pública.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permamntes da Camara Municipal de Fortaleza, em 9 de Dezembro de 1965

José Martins PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva RELATOR

Pedro Jaime de Sá

CMF

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 282/65.

Aprovado.
13-12-65

É considerada de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Imoveis do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Imoveis do Ceará, com séde e foro nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Dezembro de 1965.

Raimundo Bastos PRESIDENTE

Adauto Bezerra RELATOR

MZA.

OF. nº 1433/65. Fortaleza, 14 de dezembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Imóveis do Ceará.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A